

LEI Nº 2.927/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, E DAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 10/2018

Autor: Executivo

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, nos seguintes órgãos da administração:

I - Unidade de Atenção à Saúde da Família;

II - Unidades de serviços complementares à rede municipal de atenção à saúde.

Parágrafo único. Os Conselhos criados conforme este caput, serão de caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas e das ações de saúde, no âmbito da área de abrangência territorial e de cobertura de cada Unidade de saúde segundo seu território.

Art. 2º Os Conselhos terão composição tripartite, a saber:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento de trabalhadores da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento de Gestor e Prestadores de serviços da saúde pública em Embu-Guaçu.

§ 1º Os Conselhos terão no mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) membros titulares e o mesmo número de suplentes.

§ 2º Todos os Conselhos deverão ser instalados no prazo de 06 meses, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Os Conselhos instituídos por esta Lei atuarão em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde, e serão organizados de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os requisitos e condições para ocupar a vaga de membro dos Conselhos gestores, conforme disposto no artigo 2 da presente lei, são:

I - Segmento dos Usuários e trabalhadores, sempre por eleição direta, tendo como eleitores seus pares, do mesmo seguimento;

II - Segmento da Gestão, Os membros deste segmento serão indicados pela gestão municipal para ocupar a vaga do

segmento.

§ 2º O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito de forma consecutiva por mais um mandato.

Art. 4º Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da unidade correspondente.

§ 1º As reuniões dos Conselhos serão previamente divulgadas, com participação livre a todos interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse dos Conselhos deverão ser afixados na Unidades de Saúde, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º Fica vedado a remuneração aos membros dos Conselhos, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete aos Conselhos, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestada à população no território adstrito (de abrangência da unidade);

II - Propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde local;

III - Acompanhar os fóruns locais e regionais de discussão de participação popular do município e da região;

IV - Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacionais, relativas à respectiva unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

V - Examinar proposta, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e dar os encaminhamentos pertinentes e necessários;

VI - Definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos planos locais, regionais, municipal e estadual da saúde, assim como a planos, programas e projetos Inter setoriais locais regionais ou municipais;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Parágrafo único. Das decisões dos Conselhos citados no "caput" deste artigo caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde de Embu-Guaçu.

Art. 7º À Gerência da Unidade de Saúde, a que se referênciam, proporcionará ao Conselho as condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º As entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos, que mantêm ou vierem a manter convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, também poderão contar com os Conselhos Gestores, desde que o convênio esteja ativo na área assistencial.

Art. 9º As regras e forma de escolha dos representantes, dos membros indicados para ocupar a vaga de conselheiro, poderão ser definidas através de decreto.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas através de orçamento próprio, podendo ser

suplementado se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.